

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0826/78 - (PROC. DRE - VP- N° 04332/80)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de São Paulo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SERTÃOZINHO

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR: Conselheiro(a) Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 490/1981 - C.PL. - Aprovado em 25/03/1981

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto n° 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido do atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos para a execução de serviços de ensino gratuitos, aos ternos fixados pelo Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/78, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE. n° 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

a) destinar recursos financeiros para contratação de pessoal docente;

b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
CONVENENTE

Compete à instituição Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Sertãozinho, a observância dos dispositivos previsto na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO - As obrigações com encargos sociais, decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade convenente o montante anual de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através da Agência do Banco do estado de São Paulo (BANESP), indicada pela entidade convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade convenente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatários deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denuncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOZINHO, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 23 de fevereiro 1981

Conselheiro(a) Eurípedes Malavolta
Relator (a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões, em 04 de março de 1981

Conselheiro Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente